

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 512/2022

AUTORES:DEPUTADO GILSON DE SOUZA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO PONTE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 512/2022

### PROJETO DE LEI Nº

**SÚMULA:** Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Ponte, com sede no Município de São José dos Pinhais.

**Artigo 1º.** Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Ponte, com sede no Município de São José dos Pinhais.

**Artigo 2º** - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

**GILSON DE SOUZA**

**Deputado Estadual**

**2º Secretario**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa conceder o Título de Utilidade Pública, a Instituição séria que tem por missão:

- Promover a recuperação de pessoas com dependências químicas através de atendimento psicológico, espiritual e social, visando a sua reintegração na sociedade;
- Desenvolver projetos de capacitação e qualificação profissional, para viabilizar e inserção do público alvo ao mercado de trabalho;
- Desenvolver programas, projeto e ações que contribuam para a defesa do meio ambiente para o desenvolvimento sustentável;
- Garantir a articulação e o trânsito de seus acolhidos na promoção e a reinserção social do Sistema Único de Saúde – SUS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das demais políticas públicas;
- Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

Sendo instituição que desempenha importante trabalho social, consideramos nosso pleito justo no qual pedimos o apoio dos nobres pares.



**GILSON DE SOUZA**

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2022, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **512** e o código CRC **1D6B6A8A6E0A8EF**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.101.500/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/11/2004</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPEUTICA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO PONTE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R JOHANN GROSS</b>	NÚMERO <b>77</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>83.060-387</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUATUPE</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DOS PINHAIS</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	-----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@INSTITUTOPONTE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3383-9836</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/11/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2022** às **09:36:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÊUTICA**  
**6ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO**  
**CNPJ 07.101.500/0001-69**

**Artigo 1º** - O INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÊUTICO, também designado pela denominação simplificada INSTITUTO PONTE, como nome Fantasia, constituído no dia 20 de outubro de 2004, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de interesse comunitário, de caráter social, com CNPJ nº 07.101.500/0001-69, foi originalmente registrado sob a denominação social de INSTITUTO PÉ NA VILA-IPV no 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 4.453, Livro A-1, em 23 de novembro de 2004 – Curitiba, PR. O INSTITUTO PONTE – COMUNIDADE TERAPÊUTICA passa ser regido pelo presente Estatuto e demais legislações aplicáveis, podendo instalar núcleos de atendimento em qualquer parte do país.

§ 1º - O INSTITUTO PONTE, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais, Paraná, localizado na **Rua Johann Gross, 77, bairro Guatupê, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83060-387.**

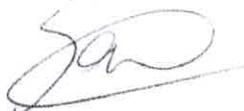
§ 2º - O INSTITUTO PONTE terá duração por tempo indeterminado.

§ 3º A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO PONTE se organizará em tantas unidades/filiais de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Artigo 2º** - O INSTITUTO PONTE tem como missão proporcionar a recuperação de dependentes químicos através de práticas Cristãs, legais e administrativas, em ambiente acolhedor, estruturado e de qualidade, promovendo a capacitação profissional e o acompanhamento temporário do reabilitado.

**Artigo 3º** - O INSTITUTO PONTE tem por finalidades:

- I. Promover a recuperação de pessoas com dependências químicas através de atendimento psicológico, espiritual e social, visando a sua reintegração na sociedade;
- II. Desenvolver projetos de capacitação e qualificação profissional, para viabilizar e inserção do público alvo ao mercado de trabalho;
- III. Contribuir na formação espiritual a fim de favorecer o espírito fraterno, estimulando a união e solidariedade;
- IV. Proporcionar o desenvolvimento educacional e de prevenção à dependência química por meio de eventos;
- V. Desenvolver programas, projetos e ações que contribuam para defesa do meio ambiente para o desenvolvimento sustentável;
- VI. Promover, orientar e capacitar para prática do voluntariado consciente;
- VII. Promover intercâmbio de experiências de diversos grupos, iniciativas e organizações sociais;
- VIII. VIII – Promover e participar de articulações entre os diversos segmentos da sociedade e do poder público contribuindo na elaboração e execução de políticas públicas.
- IX. Desenvolver a Assistência Social no serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ESPECIALIZADO PARA ADULTOS com vínculos familiares rompidos ou



**INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÊUTICA**  
**6ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO**  
**CNPJ 07.101.500/0001-69**

fragilizados, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito sem condições de autossustento, em situação de desabrigo por violação de direitos associada ao consumo de drogas e álcool, a fim de garantir proteção integral, respeitando o direito de condições de acesso aos serviços ofertados.

- X. Fortalecer vínculos familiares e comunitários, no acolhimento social, atuando na defesa e garantia de direitos socioassistenciais em especial para pessoas em situação de rua, promovendo a reinserção familiar e/ou comunitária;
- XI. Estimular jovens e adultos acolhidos no desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, cidadania, autonomia e protagonismo social;
- XII. Realizar acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica, considerando o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário;
- XIII. Garantir a articulação e o trânsito de seus acolhidos na promoção e a reinserção social do Sistema Único de Saúde - SUS, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e das demais políticas públicas;
- XIV. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- XV. Celebrar parcerias com áreas afins no âmbito da Saúde (Psicologia, Odontologia, Oftalmologia, Fisioterapia e Nutrição) e Trabalho (Geração de Renda, Orientação ao Mundo do Trabalho, Cursos Profissionalizantes e incentivo ao Empreendedorismo).

**Artigo 4º** - Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO PONTE poderá estabelecer apoios, parcerias, convênios, acordos de cooperação ou contratos de serviços, para desenvolver ou executar programas, projetos ou planos de ação, por meio de captação de recursos materiais, humanos e financeiros, com entidades sem fins econômicos, órgãos públicos, universidades, OSCs, OSCIPs, empresas privadas, cooperativas ou outras que atuem em áreas afins, nacionais ou estrangeiras, conforme observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e realizar as seguintes atividades:

- I - Realizar estudos e pesquisas, pertinentes às suas áreas de interesse, assim como produzir e/ou editar material impresso e audiovisual educacional e publicitário para atender às necessidades do INSTITUTO PONTE, bem como prestar serviços a terceiros, mediante remuneração; como fonte de recursos para viabilizar seus projetos;
- II - Elaborar projetos sócio-educacionais, culturais, tecnológicos e ambientais para aprovação dos órgãos afins, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- III - Elaborar, executar e proceder a gestão de projetos sociais pertinentes à sua área de atuação;
- IV - Em tempo oportuno, de acordo com a legislação vigente, obter qualificação municipal, estadual e federal;
- V - Captar recursos públicos, privados e por outros meios legais que permitam cumprir seus objetivos;
- VI - Organizar e realizar eventos, cursos, programas de educação à distância e continuada mediante remuneração, como fonte de recursos para viabilizar seus projetos.



**INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÉUTICA**  
**6ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO**  
**CNPJ 07.101.500/0001-69**

**Artigo 5º** - Os serviços prestados pelo INSTITUTO PONTE destinam-se à comunidades de baixo IDH, sem qualquer discriminação, seja de raça, sexo, idade, cor, língua, religião ou filosofia, sendo aos reconhecidamente carentes em caráter assistencial gratuito.

**Parágrafo Único** – Em todas as ações desenvolvidas pelo INSTITUTO PONTE serão adotadas práticas de gestão administrativa que venham coibir obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação dos associados nos processos decisórios.

**CAPÍTULO II**  
**Do Fundo Social e do Patrimônio**

**Artigo 6º** - O Fundo Social e o Patrimônio do INSTITUTO PONTE serão constituídos de:

- I. Contribuições e doações voluntárias de seus associados e colaboradores;
- II. Contribuições, doações, legados ou heranças, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público ou privado;
- III. Recursos oriundos de acordos, convênios ou contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, de qualquer nacionalidade;
- IV. Receitas oriundas de prestação de serviços ou comercialização de produtos próprios ou de terceiros, pesquisas, planejamentos, estudos, sorteios, concursos ou trabalhos de qualquer natureza;
- V. Bens imóveis e direitos, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos que possua ou venha a possuir;
- VI. Mutações patrimoniais;
- VII. Móveis e utensílios.
- VIII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IX. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- X. Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- XI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XIII. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XIV. Receitas de Direitos autorais;
- XV. Patrocínios;
- XVI. Outros termos firmados com entes públicos;
- XVII. Receitas provenientes da organização de eventos, participação em feiras, prestação de serviços ou venda de produtos e publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- XVIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações, aplicações financeiras ou papéis financeiros de sua propriedade e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIX. Contratos e acordos firmados com empresas públicas e privadas, agências nacionais e internacionais;



**INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÉUTICA**  
**6ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO**  
**CNPJ 07.101.500/0001-69**

§ 1º - Todo o patrimônio e os recursos financeiros disponíveis do INSTITUTO PONTE serão destinados integralmente à realização de seus projetos e objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º - Satisfeitas as necessidades dos projetos em andamento ou aos fins a que se destinam e, às despesas administrativas e de pessoal, o excedente será destinado ao fundo de reserva patrimonial.

§ 3º - O INSTITUTO PONTE é uma entidade privada e sem fins lucrativos e não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica seus resultados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 4º - O INSTITUTO PONTE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, de forma direta ou indireta, resultados, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

§ 5º - O patrimônio administrado pela Diretoria Executiva depende de prévia autorização da Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo para alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens imóveis pertencentes ao INSTITUTO PONTE.

§ 6º - A utilização do patrimônio levará sempre em conta os superiores interesses do INSTITUTO PONTE e seus objetivos sociais.

**Artigo 7º** - A Diretoria Executiva poderá recusar doações e legados disponibilizados ao INSTITUTO PONTE, que venham a onerar suas finanças, atingir sua independência ou, a seu critério, que tenham origem duvidosa.

**Parágrafo único** – Qualquer tipo de doação recebida, não dá o direito ao doador de interferir na administração do INSTITUTO PONTE.

**CAPÍTULO III**  
**Quadro Social**

**Artigo 8º** - O INSTITUTO PONTE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores
- II – Associados Efetivos
- III – Associados Colaboradores
- IV – Associados Beneméritos



**INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÊUTICA**  
**6ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO**  
**CNPJ 07.101.500/0001-69**

§ 1º - São **Associados Fundadores** as pessoas físicas que participaram do ato de fundação do INSTITUTO PONTE.

§ 2º - São **Associados Efetivos** as pessoas físicas ou jurídicas denominadas associados efetivos corporativos, que venham a se associar ao INSTITUTO PONTE, por indicação da Diretoria Executiva ou por qualquer associado, que contribuam mensalmente com doações em espécie ou em bens ou serviços, para a manutenção das atividades do INSTITUTO PONTE.

a) É direito dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos, quites com suas obrigações sociais, votar e serem votados para cargos eletivos.

§ 3º - São **Associados Colaboradores** as pessoas físicas ou jurídicas, denominadas associados colaboradores corporativos, que periodicamente contribuam com doações em espécie ou em bens, ou que participem voluntariamente com serviços gratuitos das atividades do INSTITUTO PONTE.

§ 4º - São **Associados Beneméritos** as pessoas físicas ou jurídicas que, por serviços relevantes prestados ao INSTITUTO PONTE, mediante proposta devidamente justificada da Diretoria Executiva, tenham seus nomes aprovados em Assembleia Geral, direito a voz e sem direito a voto nas reuniões e Assembleias Gerais.

**Artigo 9º - São direitos dos Associados:**

- I – Conhecer e participar das atividades do INSTITUTO PONTE;
- II – Gozar de todas as vantagens estatutárias;
- III – Participar das Assembleias Gerais;
- IV – Propor, discutir e defender qualquer matéria de interesse do INSTITUTO PONTE;
- V – Conhecer o balanço anual operacional e contábil do INSTITUTO PONTE;
- VI – Solicitar a convocação do Conselho; com quorum de 50% mais um.
- VII – Solicitar a convocação da Assembleia Geral, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

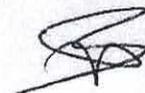
§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo INSTITUTO PONTE.

§ 2º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 3º - Qualquer membro do quadro de associados do INSTITUTO PONTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada do mesmo, mediante comunicação escrita ao Presidente.

**Artigo 10º - São deveres dos associados:**

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social e as normas contidas no Regimento Interno do INSTITUTO PONTE,
- II – Contribuir para a consecução dos objetivos do INSTITUTO PONTE;
- III – Comparecer e participar das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, quando convocados.



**INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÉUTICA**  
**6ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO**  
**CNPJ 07.101.500/0001-69**

**Artigo 11º - A admissão dos associados** se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher o Termo de Voluntariado e o Termo de Responsabilidade do Uso de Imagem, e submeter os documentos a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de Associado Efetivo, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 12º - É direito dos associados** demitirem-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária do INSTITUTO PONTE o pedido de demissão.

**Das Penalidades – Demissão dos associados**

**Artigo 13º – Aos associados** que infringirem as normas estatutárias e regimentais, os planos de atividades e decisões aprovadas em Assembleia, ou pela Diretoria Executiva, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal,
- II – Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- III – Suspensão de suas atividades por tempo indeterminado;
- IV – Afastamento do Quadro Social.

§ 1º - O desligamento de um associado do quadro social só poderá ser aplicado após denúncia, análise da Diretoria Executiva e comunicação final ao associado, o qual terá amplo direito de defesa. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Constitui-se em falta grave o associado que usar de malversação dos recursos do INSTITUTO PONTE ou atentar contra seus fins.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Estrutura Organizacional**

**Artigo 14º – O INSTITUTO PONTE** compor-se-á dos seguintes órgãos deliberativos:

- I – Diretoria Executiva,
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Assembleia Geral.



**INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÊUTICA**  
**6ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO**  
**CNPJ 07.101.500/0001-69**

§ 1º – A Diretoria Executiva do INSTITUTO PONTE poderá ser remunerada quando atuarem efetivamente na gestão executiva de prestação de serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, conforme autoriza a Lei 13.151/2015.

§ 2º – As atuações voluntárias junto ao INSTITUTO PONTE, só poderão ser realizadas se firmadas em “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário”, conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º – No INSTITUTO PONTE não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos e / ou estatutos sociais.

**Seção I – Diretoria Executiva**

**Artigo 15º** – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de março, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – O mandato executivo outorgado aos diretores se estenderá até que nova eleição seja realizada pela Assembleia Geral.

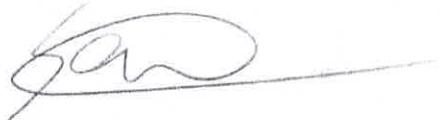
**Artigo 16º** – A Diretoria Executiva compreenderá os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário, podendo ter um 2º secretário;
- IV. Tesoureiro, podendo ter um 2º tesoureiro;
- V. Conselho Fiscal (três membros e um Suplente), composto por um presidente, dois conselheiros fiscais titulares e um conselheiro fiscal suplente.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva poderá contar com estrutura administrativa e responderá pelos serviços administrativos do INSTITUTO PONTE.

**Artigo 17º** – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar o INSTITUTO PONTE;
- II – Deliberar e aprovar o Regimento Interno;
- III – Convocar Assembleia Geral;
- IV – Nomear o Conselho Consultivo;
- V – Fixar anualmente a contribuição dos associados;
- VI – Contratar ou demitir empregados, estagiários, bem como serviços terceirizados, para a realização das atividades do INSTITUTO PONTE;
- VII – Celebrar os termos, convênios e contratos previstos no artigo 4º, inciso III do presente Estatuto Social;



**INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÊUTICA**  
**6ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO**  
**CNPJ 07.101.500/0001-69**

- VIII – Criar outras diretorias e comissões que sejam do interesse do INSTITUTO PONTE, exigindo relatórios destas para apresentar ao Tesoureiro, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- IX – Apresentar ao Conselho Fiscal e demais associados, em Assembleia Geral, relatórios dos trabalhos realizados no decorrer do exercício;
- X – Supervisionar as atividades do INSTITUTO PONTE e zelar pelo fiel cumprimento das decisões do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como da Assembleia Geral;
- XI – Elaborar Plano de Atividades e Orçamento Anual do INSTITUTO PONTE, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal, apresentando-o em Assembleia Geral para aprovação;
- XII – Tomar conhecimento dos balancetes mensais e submeter o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Anual para parecer do Conselho Fiscal, com posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- XIII - Propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto Social;
- XIV – Reunir-se em sessões ordinárias anualmente e em sessões extraordinárias, quando necessário, para deliberação de assuntos relevantes dos interesses do INSTITUTO PONTE;
- XV – Elaborar, desenvolver, implementar e apoiar programas, projetos e ações condizentes com a missão, valores, finalidade e objetivos do INSTITUTO PONTE, assim como aprovar convênios, parcerias, contratos e demais instrumentos de cooperação.
- XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as suas próprias deliberações.
- XVII - Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**Artigo 18º – Compete ao Presidente:**

- I – Representar o INSTITUTO PONTE em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;
- II – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III – Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os balancetes e o balanço anual; abertura de conta bancária; os cheques; ordens de pagamento; os contratos financeiros e documentos de despesas em geral, podendo delegar esta competência pelos instrumentos legais;
- IV – Coordenar a execução do plano de atividades e do orçamento;
- V – Dar cumprimento às deliberações dos órgãos estatutários;
- VI – Convocar os membros da Diretoria Executiva para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII – Receber e encaminhar à deliberação da Diretoria Executiva quaisquer pedidos ou requerimentos dos associados na forma deste Estatuto;
- VIII – Assinar a prestação de contas de subvenções, auxílios, contratos, dentro do prazo estabelecido;



**INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÊUTICA**  
**6ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO**  
**CNPJ 07.101.500/0001-69**

IX – Assumir quaisquer ônus e encargos para os fins sociais, desde que autorizados pelos órgãos competentes na forma deste Estatuto.

X – Assinar acordos; convênios; termos de cooperação e parcerias; contratos e demais documentos legais com pessoas físicas ou jurídicas para desenvolver atividades relacionadas com os objetivos do INSTITUTO PONTE.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento ou afastamento será substituído pelo Vice-Presidente.

**Artigo 19º** – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo durante o trabalho.

**Parágrafo único** – O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer outra atividade, desde que delegada pelo Presidente; em caso de impedimento ou afastamento será substituído por outro membro da Diretoria Executiva mediante designação do presidente.

**Artigo 20º** – Compete ao Tesoureiro:

I – Elaborar, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva, o Orçamento Anual, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal, apresentando-o em Assembleia Geral,

II – Elaborar as prestações de contas do INSTITUTO PONTE;

III - Supervisionar balancetes mensais e submeter o balanço anual ao Conselho Fiscal, para parecer com apreciação da Diretoria em exercício;

IV – Manter a escrituração das receitas e despesas do INSTITUTO PONTE, em livros revestidos de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão, com observância dos princípios fundamentais e legislação vigente;

V – Manter atualizados os registros dos bens patrimoniais do INSTITUTO PONTE;

VI – Publicar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do INSTITUTO PONTE, no encerramento do exercício fiscal, após aprovação da Assembleia Geral;

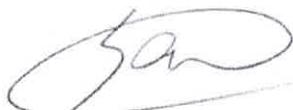
VII – Disponibilizar as certidões negativas de débitos previdenciários e fiscais, para exame de qualquer cidadão;

VIII - Assinar, conjuntamente com o Presidente os balancetes e o balanço anual; abertura de conta bancária; os cheques; ordens de pagamento; os contratos financeiros e documentos de despesas em geral, podendo delegar esta competência pelos instrumentos legais.

**Parágrafo único** – Em caso de impedimento ou afastamento será substituído pelo Segundo Tesoureiro, ou na ausência deste, mediante designação do presidente.

**Artigo 21º** - Compete ao Secretário:

I. Elaborar as atas das Assembleias do INSTITUTO PONTE e das reuniões ordinárias;



**INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÊUTICA**  
**6ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO**  
**CNPJ 07.101.500/0001-69**

- II. Superintender os serviços gerais da Secretaria do INSTITUTO PONTE;
- III. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento ou afastamento será substituído pelo Segundo Secretário, ou na ausência deste, mediante designação do Presidente.

**Seção II – Conselho Fiscal**

**Artigo 22º** – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Será constituído de, no mínimo 03 (três) membros e um suplente, composto por um presidente, dois conselheiros fiscais titulares e um conselheiro fiscal suplente.

§ 2º - Em caso de renúncia, falecimento ou abandono do cargo por declaração da Diretoria Executiva, de qualquer membro do Conselho Fiscal, a substituição respectiva para mandato tampão será feita mediante escolha do respectivo colegiado, por votação secreta ou por aclamação, dentre os nomes indicados por qualquer de seus membros.

**Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:**

I – Opinar sobre tudo o que se fizer necessário, em especial para avaliação dos custos da implantação dos projetos aprovados; sobre desempenho financeiro e contábil; e sobre operações patrimoniais realizadas;

II – Emitir parecer por escrito, sobre plano anual, relatórios, contas e orçamento anual do INSTITUTO PONTE, apresentados pela Diretoria Executiva;

III – Fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva em matéria de finanças, emitindo parecer sobre despesas extra-orçamentárias;

IV – Emitir parecer sobre propostas de aquisição e alienação de bens móveis imóveis, formuladas pela Diretoria Executiva;

V – Emitir pareceres para organismos superiores ao INSTITUTO PONTE;

VI – Opinar sobre a dissolução do INSTITUTO PONTE;

VII – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 30º deste Estatuto Social;

VIII – Propor a Assembleia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto Social;

IX – Reunir-se em sessões ordinárias, com quorum de maioria simples, presidido por um dos membros escolhido dentre eles;

X – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as suas próprias deliberações.

**Parágrafo Único** - Em caso de licença, renúncia ou simples impedimento, os substitutos serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária.



**Artigo 24º** - Em caso de vacância de qualquer um ou mais cargos diretivos antes de completar um ano de trabalho, proceder-se-á nova Assembleia Geral Eletiva Extraordinária única e exclusivamente para preenchimento do(s) cargo(s) em vacância.

**Parágrafo Único** – Após um ano de trabalho o(s) cargo(s) em vacância serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva e homologados na próxima Assembleia Geral Ordinária.

### Seção III – Conselho Consultivo

**Artigo 25º** – Conselho Consultivo – é um órgão de assessoramento da Diretoria Executiva do INSTITUTO PONTE para questões de alta relevância.

§ 1º - Será constituído de, no mínimo 03 (três) membros e um suplente.

§ 2º - O Conselho Consultivo será nomeado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser seus cargos reconduzidos.

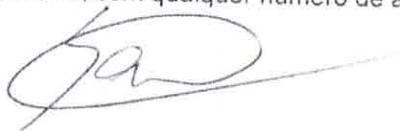
§ 3º - Em caso de licença, renúncia ou simples impedimento, os substitutos serão nomeados pela Diretoria Executiva e homologados na próxima Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 26º** – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Pronunciar-se sobre planos, projetos e programas de trabalho do INSTITUTO PONTE;
- II – Sugerir diretrizes, critérios e parâmetros para documentos de ordem regimental, normativo ou operacional;
- III – Avaliar e emitir juízo sobre processos eleitorais do INSTITUTO PONTE;
- IV – Avaliar e emitir juízo sobre processos disciplinares que envolvam membros associados do INSTITUTO PONTE;
- V – Guardar sigilo dos assuntos tratados sob o crivo da confidencialidade;
- VI – Emitir pareceres sobre questões relevantes, quando solicitado pela Diretoria Executiva do INSTITUTO PONTE.
- VI – Se fazer representar na Assembleia Geral Ordinária;
- VII – Se fazer representar nas reuniões executivas quando estiver em pauta questões de relevância.

### Seção IV – Assembleia Geral

**Artigo 27º** – A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do INSTITUTO PONTE, se constituirá dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Quadro de Associados e reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados efetivos e, em segunda e última convocação, se necessária, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira, com qualquer número de associados.



**INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÊUTICA**  
**6ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO**  
**CNPJ 07.101.500/0001-69**

**Artigo 28º** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias úteis.

**Artigo 29º** – As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do INSTITUTO PONTE.

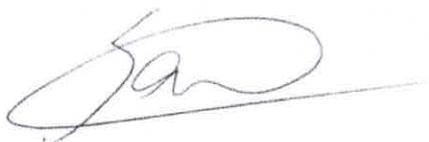
**Artigo 30º** – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do INSTITUTO PONTE, se este não o fizer no prazo fixado neste Estatuto, pelo Conselho Fiscal, ou poderá ser promovida por 1/5 (um quinto) dos associados, e reunir-se-á:

I – Na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório anual de prestação de contas, planos de atividades e orçamentos elaborados pela Diretoria Executiva, com prévio parecer do Conselho Fiscal,

II – Ainda na segunda quinzena do mês de março, de 04 em 04 anos, para eleições e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 31º** - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger, por eleição direta, voto secreto ou por aclamação, através de seus membros com direito a voto, os candidatos a cargo de Diretoria e Conselho Fiscal.
- II. Deliberar sobre os assuntos de interesse do INSTITUTO PONTE, bem como aqueles que forem submetidos pelos órgãos acima mencionados;
- III. Aprovar o Plano Anual e o Relatório Anual relativo às atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO PONTE;
- IV. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar o balanço e demonstração da conta "receita e despesa", como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício findo;
- VI. Dar posse aos membros eleitos para a Diretoria e o conselho Fiscal;
- VII. Homologar ad-referendum decisões da Diretoria Executiva;
- VIII. Homologar indicações para substituições de cargos em vacância;
- IX. Deliberar sobre a dissolução do Instituto;
- X. Mediante parecer fundamentado da Diretoria, admitir, readmitir ou retirar Associados;
- XI. Deliberar sobre a aceitação de doações, legados, cessões, comodatos, subvenções, auxílios ou usufruto com encargos;
- XII. Deliberar sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, sobre venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis do INSTITUTO PONTE;
- XIII. Aprovar este Estatuto ou mediante proposta da Diretoria e Conselho Fiscal, deliberar sobre sua alteração total ou parcial.



**INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÊUTICA**  
**6ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO**  
**CNPJ 07.101.500/0001-69**

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia, falecimento ou abandono do cargo por declaração da Diretoria Executiva, por qualquer dirigente executivo ou membro do Conselho Fiscal, a substituição respectiva para mandato tampão será feita mediante escolha do respectivo colegiado, por votação secreta ou por aclamação, dentre os nomes indicados por qualquer de seus membros.

**Artigo 32º** - A Assembleia Geral Extraordinária, reunir-se-á quando convocada, com quórum de 50% mais um dos associados efetivos.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, IV, VII, XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em caráter solene quando da comemoração dos fatos e datas consideradas, pela Diretoria Executiva, dignos de homenagem pelo INSTITUTO PONTE.

**Artigo 33º** – As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas por seu Secretário(a) sendo assinadas por ele(a) e pelo(a) Presidente, mediante aprovação dos participantes.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral Eletiva Extraordinária - será convocada pelo Presidente do INSTITUTO PONTE e poderá ser promovida por 1/5 (um quinto) dos associados, e reunir-se-á em caso de eleição para cargos de vacância, conforme Artigo 24º.

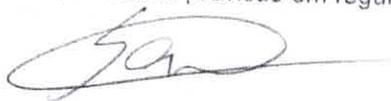
**CAPÍTULO V**  
**Da Prestação de Contas**

**Artigo 34º** – A prestação de contas de cada exercício fiscal do INSTITUTO PONTE seguirá os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º – No encerramento do exercício fiscal o INSTITUTO PONTE publicará, por qualquer meio eficaz, o relatório de suas atividades e demonstrações financeiras, incluindo-se certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º – A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO PONTE será feita conforme determina a Constituição Federal, na forma da Lei.

§ 3º – A aplicação pelo INSTITUTO PONTE de eventuais recursos públicos ou privados referentes a termos de parceria, convênios e outros instrumentos de cooperação estarão sujeitos à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme previsão em regulamento.



**CAPÍTULO VI**  
**Da Dissolução**

**Artigo 35º** - O INSTITUTO PONTE poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por todos os associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos, quando se tornar impossível ou indesejável a continuação de suas atividades:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados;

§ 1º – Dissolvido o INSTITUTO PONTE, o bem remanescente do seu patrimônio líquido, depois de despesas deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, estarão destinadas a outra entidade congênere, sem fins econômicos, preferencialmente com o mesmo objetivo social na forma do artigo 36º, abaixo.

§ 2º – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, a Instituição que tiver sede nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**Artigo 36º** – No caso de dissolução ou extinção, o INSTITUTO PONTE destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que seja obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, em sua falta, para entidade Pública;

**CAPÍTULO VII**  
**Da Perda de Qualificação**

**Artigo 37º** - No caso do INSTITUTO PONTE seja qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP nos termos da lei Federal nº. 9.790/1999, e posteriormente perder a qualificação, o acervo patrimonial disponível, bem como o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social e/ou registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÉUTICA  
6ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO  
CNPJ 07.101.500/0001-69

CAPÍTULO VIII  
Disposições Gerais

**Artigo 38º** – Os casos omissos neste Estatuto serão avaliados e deliberados em reunião conjunta da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e eventualmente Conselho Consultivo, e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 39º** – No final de cada exercício será realizado pelo Tesoureiro o Balanço Geral para verificação pela Diretoria Executiva e seu encaminhamento para ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral, o que marcará o início das atividades do ano subsequente

**Artigo 40º** - A Diretoria executiva, pelo seu Presidente, convocará, semestralmente, Assembleia Geral Extraordinária para receber e aprovar prestação de contas.

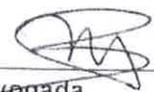
**Parágrafo único** – Não sendo devidamente convocada essa Assembleia, até o último dia do semestre, qualquer membro da Diretoria poderá convocá-la para o fim aqui previsto, com realização na primeira quinzena do mês seguinte.

**Artigo 41º** - Os mandatos executivos e fiscais ficam prorrogados até a realização da Assembleia Geral destinada à eleição dos respectivos cargos, e o registro devido da respectiva ata no Cartório.

**Artigo 42º** O presente Estatuto, com a sua alteração foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia sete de outubro de dois mil e dezenove (07/10/2019), entrará em vigor após registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

São José dos Pinhais - PR, 07 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Vice-Presidente**  
SÁVIO COELHO DE OLIVEIRA  
RG MG12121988/MG  
CPF: 060.054.756-65

  
\_\_\_\_\_  
**Advogada**  
Myrella Binhara Sanson  
Advogada OAB/PR nº 40.571.



SERVÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
TITULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ  
Registradora - Lídia Kämpitz

Registrado sob nº 2.945, em 28/10/2019.  
O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica,  
digitalizado e microfilmado sob nº 8.637, na data abaixo.  
Partes: INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÉUTICA .  
São José dos Pinhais Pr, 28/10/2019  
Selo nº pxNsY.v8ZVh.oitU, Controle: WntP2.MF4wT Valide  
esse selo em <http://funarpen.com.br>. Custas:  
Emolumentos: R\$57,90 (VLC 300,00); Funrejus. R\$8,40; Selo  
Funarpen: R\$1,17; Distribuição: R\$8,70; Microfilme: R\$0,57,  
Cond/Correios: Não incide, Diligência: Não incide, ISS: R\$1,16,  
FADEP: R\$2,90, Digitalização: Não incide - TOTAL= R\$80,79

Frauciane Bastos Casemiro - Escrevente Autorizada

Rua Dr. Manoel João, 1200 - Centro - CEP: 83040-700 - São José dos Pinhais - Paraná





# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019  
Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019  
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021,  
conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.  
Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de  
março de 2022

## DECLARAÇÃO

Eu, **Vanildo Galdino Alves**, portador do CPF **763.816.849-68**, Representante Legal do **Instituto Ponte – Comunidade Terapêutica**, CNPJ nº **07.101.500/0001-69**, com sede no Município de **São José dos Pinhais – PR**, localizado à **Rua Johann Gross, Nº 77 - Bairro Guatupê**, declaro para os devidos fins, que seus dirigentes não recebem remuneração a qualquer título, conforme Parágrafo Único do Artigo 6º, Parágrafo 4º do Estatuto desta Instituição, e que dispõe de vagas sociais para atendimento de pessoas em vulnerabilidade social.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

São José dos Pinhais, 29 de abril de 2022.

  
  
**VANILDO GALDINO ALVES**  
Presidente Instituto Ponte – Comunidade Terapêutica

**INSTITUTO PONTE – COMUNIDADE TERAPÊUTICA**  
CNPJ: 07.101.500/0001-69 – Inscrição Municipal Nº 75499  
Rua Johann Gross, 77 – Bairro Guatupê – São José dos Pinhais-PR – CEP 83060-387  
Fone: 41-3383-9836 / 99681-8572





INSTITUTO  
P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019  
Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019  
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021,  
conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.  
Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de  
março de 2022

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Declaro para os devidos fins que o **Instituto Ponte – Comunidade Terapêutica**, com sede no endereço **Rua Johann Gross, 77, bairro Guatupê – CEP 83.060-387**, na cidade de cidade de **São José dos Pinhais**, UF **PR**, inscrita no CNPJ sob o cadastro nº **07.101.500/0001-69**, recebe recursos públicos de um convênio municipal celebrado com a prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, por meio da Secretaria de Saúde, no valor de **R\$ 105.169,59**, que possui como destino, a prestação de serviços durante o prazo de 9 meses, no ano de 2020 na modalidade abrigo a pessoas com maior grau de dependência (álcool e drogas), que necessitam de cuidados intensivos específicos/adultos do sexo masculino, sendo que, no ano de 2021, o convênio foi renovado para a prestação de serviços por mais 6 meses, no valor de **R\$ 70.113,06**.

São José dos Pinhais, 29 de abril de 2022.



---

**VANILDO GALDINO ALVES**

Presidente Instituto Ponte – Comunidade Terapêutica

INSTITUTO PONTE – COMUNIDADE TERAPÊUTICA  
CNPJ: 07.101.500/0001-69 – Inscrição Municipal Nº 75499  
Rua Johann Gross, 77 – Bairro Guatupê – São José dos Pinhais-PR – CEP 83060-387  
Fone: 41-3383-9836 / 99681-8572



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Declara de Utilidade Pública Municipal, o “Instituto Ponte – Comunidade Terapêutica”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o Instituto Ponte – Comunidade Terapêutica, inscrita no CNPJ sob nº 07.101.500/0001-69, sediada no município de São José dos Pinhais - PR, Rua Johann Gross, nº 77, Bairro Guatupê.

Art. 2º A entidade referida no Art.1º desta Lei deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal respectivo à sua área de atuação, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º Esta Lei será revogada nos seguintes casos:

I - não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação;

II - não requerer renovação de seu alvará, de licença, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu vencimento;

III - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV- quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei;

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e a ata de eleição da diretoria em exercício do mandato, à Comissão Permanente temática desta Câmara Municipal, correspondente à área de atuação da entidade, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 4º Ocorrerá suspensão dos efeitos desta Lei, quando a Entidade deixar de apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal respectivo à sua área de atuação, relatório detalhado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 5º Os casos de revogação e suspensão referidos nos Artigos 3º e 4º desta Lei, serão publicados no Diário Oficial do Município, sendo que, para os casos de suspensão, ficarão cessados os direitos decorrentes da presente Lei, os quais serão restabelecidos, sem efeito retroativo, após a apresentação do relatório detalhado de atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 5 de dezembro de 2019.

Antonio Benedito Fenelon  
Prefeito Municipal

### Lei nº 3.445, de 5 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar parte do imóvel que especifica ao Governo do Estado do Paraná para execução de obra com fins de atendimento da rede de atenção à saúde.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 8842,30m<sup>2</sup> do lote nº E-655, com área total de 18.479,51 m<sup>2</sup>, localizado no lado ímpar da Rua Rui Barbosa, de formato irregular, do Loteamento Parque Maria Aparecida, conforme registro geral matrícula 67.803 do 2º Ofício de Registro Imóveis de São José dos Pinhais, ao Governo do Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Faz frente com a Avenida Rui Barbosa, de formato irregular, do Loteamento Parque Maria Aparecida dentro das seguintes medidas e confrontações: Início da





## Resolução nº 054/2021 – CMAS/SJP

---

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 29 de 14 de junho de 1996; e

Considerando a avaliação da documentação relacionada na Resolução nº 013/2021 – CMAS/SJP e deliberação do colegiado na 10ª Reunião Ordinária, de 09 de julho de 2021:

RESOLVE:

**Aprovar** o requerimento de Inscrição da Entidade *Instituto Ponte – Comunidade Terapêutica*, sob nº 037/2021.

Serviço Socioassistencial Executado: *Serviço de Acolhimento Institucional*

São José dos Pinhais, 12 de julho de 2021.

**Sidineia Dias Malhadas**  
*Conselheira Presidente do CMAS*





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 028459144-23**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.101.500/0001-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPEUTICA**  
**CNPJ: 07.101.500/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:25:16 do dia 10/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2023.

Código de controle da certidão: **C40D.A7F3.E385.A0C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPEUTICA**

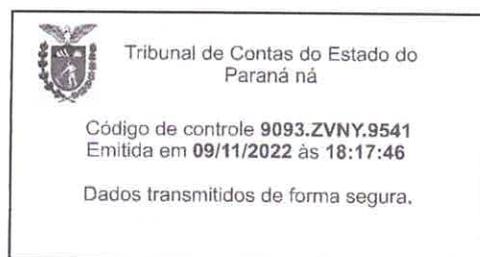
**CNPJ Nº: 07.101.500/0001-69**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPEUTICA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/01/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPEUTICA**  
**CNPJ: 07.101.500/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:15:59 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2022.

Código de controle da certidão: **8CB8.AE26.1B26.61BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

### Inscrição nº. 037/2021

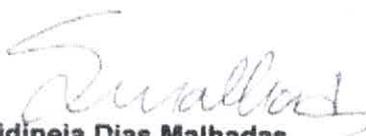
A entidade **Instituto Ponte – Comunidade Terapêutica**, CNPJ 07.101.500/001-69 com sede na Rua Joham Gross, 77– Bairro Guatupê – São José dos Pinhais - PR, é inscrita neste Conselho Municipal de Assistência Social do município de São José dos Pinhais, sob número 037/2021, desde 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021).

A entidade presta serviço de Assistência Social sem fins lucrativos de atendimento, a saber:

- Serviço de Acolhimento Institucional;

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

São José dos Pinhais, 13 de julho de 2021.

  
**Sidineia Dias Malhadas**  
Presidente do CMAS





# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

## ROTEIRO RELATÓRIO DE ATIVIDADES – EXERCÍCIO ANTERIOR – 2021/2022

### 1- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA

Unidade Mantenedora/Razão Social <b>Instituto Ponte – Comunidade Terapêutica</b>			C.N.P.J. <b>07.101.500/0001-69</b>
Endereço <b>Rua Johann Gross, 77 - Guatupê</b>		(DDD) Telefone/Fax <b>(41) 3383-9836 / 99681-8572</b>	
Cidade <b>São José dos Pinhais</b>	UF <b>PR</b>	CEP <b>83.060-387</b>	E-mail Institucional <b>contato@institutoporte.com.br</b>
Nome do responsável pela Unidade <b>Vanildo Galdino Alves</b>			
C.P.F. <b>763.816.849-68</b>		Data de Nascimento <b>27/06/1970</b>	
R.G. /Órgão expedidor. <b>RG 4.612.982 SESP-PR</b>	Cargo <b>Presidente</b>	E-mail do responsável <b>vanildo@contabilidadeuniao.com.br</b>	
Endereço completo <b>Rua Wenceslau Forlepa, 311 – Pineville – Pinhais – PR</b>		CEP <b>83.325-597</b>	(DDD) Tel/Cel do Responsável <b>41 99997-2854</b>

### 2. A entidade desenvolve suas atividades nos seguintes endereços:

<input checked="" type="checkbox"/> <b>Endereço da Mantenedora</b>			
<input type="checkbox"/> A Entidade tem unidade(s) executora(s)? <b>Sim</b>			
Nome Unidade Executora	Endereço	Regional	CNPJ Filial (se houver)
<b>1. Instituto Ponte – Comunidade Terapêutica</b>	<b>Rua Johann Gross, 77 – Guatupê – São José dos Pinhais – PR CEP: 83.060-387</b>	<b>Matriz</b>	<b>Não possui filial</b>



# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

## 3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Conforme Art.3º do Estatuto Social, o INSTITUTO PONTE tem por finalidades:

- ✓ Promover a recuperação de pessoas com dependências químicas através de atendimento psicológico, espiritual e social, visando a sua reintegração na sociedade;
- ✓ Desenvolver projetos de capacitação e qualificação profissional, para viabilizar e inserção do público-alvo ao mercado de trabalho;
- ✓ Contribuir na formação espiritual a fim de favorecer o espírito fraterno, estimulando a união e solidariedade;
- ✓ Proporcionar o desenvolvimento educacional e de prevenção à dependência química por meio de eventos;
- ✓ Desenvolver programas, projetos e ações que contribuam para defesa do meio ambiente para o desenvolvimento sustentável;
- ✓ Promover, orientar e capacitar para prática do voluntariado consciente;
- ✓ Promover intercâmbio de experiências de diversos grupos, iniciativas e organizações sociais;
- ✓ VIII – Promover e participar de articulações entre os diversos segmentos da sociedade e do poder público contribuindo na elaboração e execução de políticas públicas.
- ✓ Desenvolver a Assistência Social no serviço de ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL ESPECIALIZADO PARA ADULTOS com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito sem condições de autossustento, em situação de desabrigo por violação de direitos associada ao consumo de drogas e álcool, a fim de garantir proteção integral, respeitando o direito de condições de acesso aos serviços ofertados.
- ✓ Fortalecer vínculos familiares e comunitários, no acolhimento social, atuando na defesa e garantia de direitos socioassistenciais em especial para pessoas em situação de rua, promovendo a reinserção familiar e/ou comunitária;
- ✓ Estimular jovens e adultos acolhidos no desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, cidadania, autonomia e protagonismo social;
- ✓ Realizar acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica, considerando o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário;
- ✓ Garantir a articulação e o trânsito de seus acolhidos na promoção e a reinserção social do Sistema Único de Saúde - SUS, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e das demais políticas públicas;
- ✓ Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- ✓ Celebrar parcerias com áreas afins no âmbito da Saúde (Psicologia, Odontologia, Oftalmologia, Fisioterapia e Nutrição) e Trabalho (Geração de Renda, Orientação ao Mundo do Trabalho, Cursos Profissionalizantes e incentivo ao Empreendedorismo).



# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

## 4. OBJETIVOS

O Instituto Ponte é uma Comunidade Terapêutica que trabalha pela restauração de homens entre 18 e 59 anos que estão em situação de rua e dependência química, por meio de acolhimento Institucional.

O objetivo deste trabalho é devolver ao regenerado a dignidade humana e a harmonia psicossocial e espiritual.

Movido pela vontade de trazer um futuro diferente para pessoas ignoradas pela sociedade, o pastor voluntário Herbin Benavides teve por muitos anos, um compromisso inadiável nas manhãs de domingo: dedicar tempo, amor e muita solidariedade aos seus “meninos”, como ele carinhosamente chamava um grupo de cerca de 120 moradores de rua que se encontravam no Passeio Público de Curitiba.

Nas palavras do Pastor Herbin: “O propósito do trabalho é mostrar o amor de Deus, que Jesus se importa com eles e pode operar milagres na vida de cada um desses ‘meninos’. Quero fazê-los se sentirem importantes e verem que podem voltar a ser parte da sociedade. Eles não merecem ser tratados como alguém que não tem valor, ao contrário, são pessoas que merecem respeito, atenção, amor e carinho [...] Deus tocou meu coração (em 2009) e fui vendo a necessidade de me aproximar daquelas pessoas que eu via sujas, catando comida do lixo e vivendo sem perspectiva naquele local. No começo, eram quatro ou cinco meninos, mas fui me aproximando, mostrando que tinha boas intenções e logo o grupo foi se formando. Nessa época, eu nem falava português, então só conseguia me comunicar no idioma do amor e do abraço, mas isso não impediu que nos comunicássemos perfeitamente.”

Assim, nasceu, o Instituto Ponte que por muitos anos reuniu no Passeio Público de Curitiba, cerca de 30 a 40 voluntários, e aproximadamente 180 pessoas, a maioria moradores em situação de rua, para a realização de reuniões que contavam com meia hora de culto, momentos de testemunho e louvor, e em seguida cada participante recebia um saboroso lanche.

As reuniões foram suspensas devido à pandemia o COVID-19.



# INSTITUTO PONTE

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

## 5. ORIGEM DOS RECURSOS

FONTE	2021 - VALOR ANUAL (R\$)
Doações de Associados	174.421,71
Promoções Próprias (Bazares, Eventos Beneficentes)	11.627,68
Doações Externas	0,00
Contribuições de Associados	0,00
Subvenção Social - União	0,00
Subvenção Social - Estadual	0,00
Subvenção Social - Municipal	111.320,72
Outros (citar)	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>297.370,11</b>

FONTE	2022 - VALOR SEMESTRAL (R\$)
Doações de Associados	
Promoções Próprias (Bazares, Eventos Beneficentes)	
Doações Externas	
Contribuições de Associados	
Subvenção Social - União	
Subvenção Social - Estadual	
Subvenção Social - Municipal	
Outros (citar)	
<b>TOTAL GERAL</b>	

## 6. INFRAESTRUTURA

### 6.1 Recursos Físicos Utilizados no Exercício Anterior

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
Chácara com 10 mil m <sup>2</sup>	01
Horta Circular	01
Espaço para Atividades Físicas	01
Barracão onde é realizado Bazar	01



# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

Sala para realização de Oficinas	03
Sala de Televisão/Lazer	01
Churrasqueira	01
Lavanderia	01
Almoxarifado de alimentos e suplementos	01
Quartos/Alojamentos	06
Copa / cozinha	01
Refeitório	01
Auditório com 27,36 m <sup>2</sup>	01
Administração	01
Sanitários visita e atendimento	03
Sanitário colaboradores	02
Sala para Atividades Laborais	04

## 6.2 Recursos Materiais do Exercício Anterior

RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE
Computador com acesso à internet	4
Mesas Escritório	6
Arquivo	3
Armário para Medicamentos	2
Aparelho TV	2
Sofá	1
Bicicleta Ergonômica	1
Armários Para Roupas	20
Pia (com uma e duas cubas)	4



# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

Leitos/Camas	20
Armários para cozinha	6
Geladeira e Freezer	5
Fogão	2
Mesas diversas	10
Cadeiras	95
Bancos	24
Lavadora de Roupas	4
Mesas diretório	1

### 6.3 Recursos Humanos do Exercício Anterior

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS
Herbin Job Benavides Fuentealba	Diretor Executivo	Autônomo	40
Aliete Staben Benavides Fuentealba	Coordenadora Administrativa	Autônoma	40
Allan Perpétuo Luiz Alves	Consultor Técnico	Prestador de Serviço	Home Office
Lucia Rachel Egg	Psicóloga	Prestadora de Serviço	9
Ana Flávia Dos Santos Lage de Oliveira	Psicóloga	Prestadora de Serviço	5
Tatiana de Souza	Assistente Social	Prestadora de Serviço	19
João Mota	Educador Social (Monitor)	Prestador de Serviço	30
Alberto Fernando Gregório	Monitor	CLT	44
Dra. Valny	Médica	Parceria com a Unidade de Saúde	Atendimento Mensal
Dr. Andrey	Dentista	Voluntário	5



# INSTITUTO PONTE

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

Dra. Suelen	Dentista	Voluntária	5
Alexsandro Grofoski	Monitor de Atividade Física	CLT	44
Tereza Aparecida Borges	Cozinheira	CLT	44

## 7. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

### 7.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O INSTITUTO PONTE COMUNIDADE TERAPÊUTICA, está localizado no município de São José dos Pinhais PR, tem como trabalho principal o atendimento de homens com idade de 18 a 59 anos, dependentes de drogas e/ou álcool, propondo a estes, regime de acolhimento institucional em modelo de comunidade terapêutica, utilizando a convivência entre pares por meio de um Programa Terapêutico, entrevistas motivacionais, atividades ocupacionais e espiritualidade.

O fator de mudança comportamental é norteador do tratamento, visando a nova inserção do indivíduo na sociedade como ser produtor e obtendo resgate total de valores éticos e morais.

Em São José dos Pinhais, são realizadas as seguintes atividades:

- Biblioteca

A leitura é uma atividade muito priorizada no Instituto Ponte, por seu caráter transformador e construtivo de cidadania e do homem como ser social.

- Oficina de artes

Terapia em grupo por meio do ensino de diferentes técnicas artísticas. Um momento de expressão e de resgate da essência humana.

- Oficina Hispano-americana Aula de idiomas (Suspensa temporariamente por conta da pandemia do Covid-19)

Aulas de espanhol e de inglês em que se ensinam não apenas o idioma, mas também novas culturas. Possibilitando um melhor entendimento de si da sua própria cultura.

- Oficina de música

Aulas semanais de canto, teclado, violão, bateria e outros instrumentos auxiliam a liberar tensões, reduzir ansiedade, stress e medos e ainda melhoram a autoestima e a autoconfiança.

- Estudo bíblico



# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

Reflexão diária na Palavra através de devocionais e estudos bíblicos.

- Prática de esportes

Aulas de futebol, caratê (suspensão temporariamente por conta da pandemia do Covid-19) e academia propiciam melhores condições de saúde, mais qualidade de vida, senso de pertencimento e autossuperação.

- Assistência psicológica

É feito atendimento psicológico individual e em grupo três vezes por semana. São importantes momentos de diálogo, reflexão, descobertas interiores e suporte para tomada de decisões.

- Assistência social

Apoio ao trabalho da assistência psicológica na promoção do bem-estar do interno, além de apoio na busca por emprego, atendimentos de saúde e continuidade na formação educacional.

- Assistência odontológica

Atendimento odontológico para os acolhidos durante o período de tratamento.

- Horta orgânica circular

O manejo da horta circular faz parte da atividade laboral, e complementa a alimentação dos acolhidos e colaboradores do Instituto Ponte.

## 7.2 PERIODICIDADE DO SERVIÇO

Acontece diariamente conforme cronograma apresentado aos acolhidos – 24 h

## 7.3 PÚBLICO ALVO

O público beneficiado contempla homens com idade de 18 a 59 anos, dependentes de drogas e/ou álcool.

## 7.4 NÚMERO DE INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS ATENDIDOS

Nestes últimos 5 anos e meio (2016 – 2021) de trabalho, o INSTITUTO PONTE atendeu aproximadamente 315 rapazes.

## 8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

### PROJETOS

O Instituto Ponte nasceu dos encontros dominicais no Passeio Público de Curitiba - PR, atividade foi suspensa devido a pandemia do COVID-19.

Muitos frequentadores das reuniões no Passeio Público, demonstravam interesse em sair das ruas e do vício em álcool e drogas, mas a maioria não possuía recursos financeiros para acolhimento em entidades privadas, o que contribuía para que continuassem vivendo nas ruas. Em um passo de fé, no ano de 2016 o Instituto Ponte se lançou em um desafio, montar uma estrutura para acolher os meninos que gostariam de sair das ruas e vícios e recuperar sua dignidade, e em muitos casos, a família.



# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

Neste ano, o Instituto Ponte alugou uma chácara em São José dos Pinhais, para acolhimento destes homens, atendendo de forma social, sem cobrar nada do acolhido e familiares. Para a manutenção da chácara, o Instituto Ponte Comunidade Terapêutica realizava bazares mensais, eventos beneficentes (jantares, almoços), suspensos devido a pandemia do COVID-19, bem como todo tipo de doação, de mantenedores fixos e pontuais.

O Instituto Ponte Comunidade Terapêutica seguiu com atividades normais (reuniões Passeio Público, atendimentos e oficinas na chácara, eventos) até meados do mês de março de 2020. Devido a pandemia do COVID-19, todas as atividades e atendimentos foram suspensos funcionando apenas o acolhimento e recebimento de doações para manutenção da chácara.

## RELATÓRIO MÊS A MÊS

Janeiro – 2021

**Atividades de rotina dentro da Instituição.**

Fevereiro – 2021

**Visita Comunidade Alcance com acolhidos**





# INSTITUTO PONTE

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

Tarde de recreação, com premiação de



medalhas...





# INSTITUTO PONTE

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022



2021 ano de Pandemia com poucos voluntários e atividades

Março – 2021

**Grande reencontro com o pai é irmão, e despedida de nosso acolhido Wagner, depois de 6 anos de ter fugido de casa e ser dado por morto**



# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019  
Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019  
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.  
Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022



## Visita aos domingos





# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

## Terapias em grupo quartas feiras...Pr. Aparecido



Abril – 2021

**Atividades de rotina dentro da Instituição.**

Maio – 2021

**Live Solidária**

**INSTITUTO PONTE**

# Live solidária

INSTITUTO PONTE

**NOVA DATA**

**15/05 | 20h**

**PARTICIPAÇÃO ESPECIAL:**

- Cantor Messias Santos
- Pastor Herblin  
(diretor e fundador do Instituto)
- Grupo de louvar AD em Quatro Barras

**f** Transmissão pelas páginas:  
AD Quatro Barras  
e Instituto Ponte



# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022



Junho – 2021

**Início Aulas violão os sábados**





# INSTITUTO PONTE

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

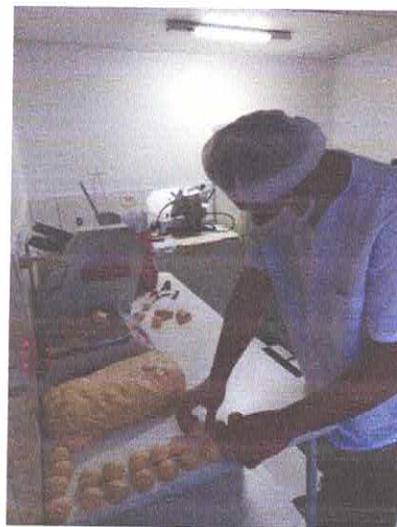
Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

Julho – 2021

## Ativação panificadora Ponte



Costela de chão



# COSTELA

~ FOGO DE CHÃO ~  
beneficente

NOVA DATA

## 11/07

COMBO COM 1KG DE COSTELA, ACOMPANHADO DE ARROZ E MAIONESE **RS 40**

☎ 07 101 500.0001 69

DUAS OPÇÕES DE ENTREGAS

 DRIVE THRU COM RETIRADA NO INSTITUTO PONTE

 PONTOS DE ENTREGA

INSTITUTO PONTE - RUA JOHANN CROSS, 77 (São José dos Pinhais / PR)

RESERVAS: DANIELE (41) 99119 1430 | ANDREIA (41) 99931 1300





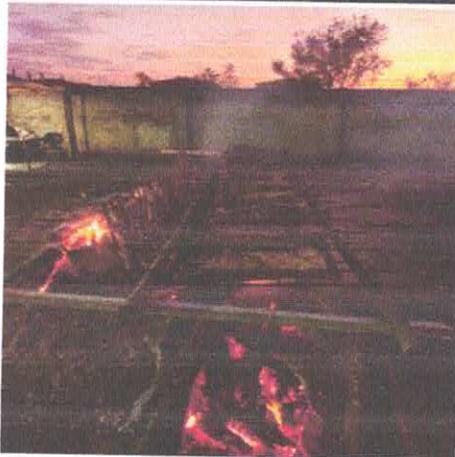
# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

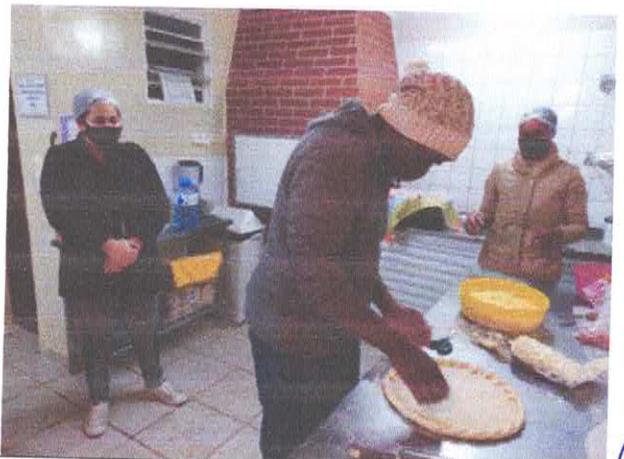
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022



Agosto – 2021

Noite da Pizza





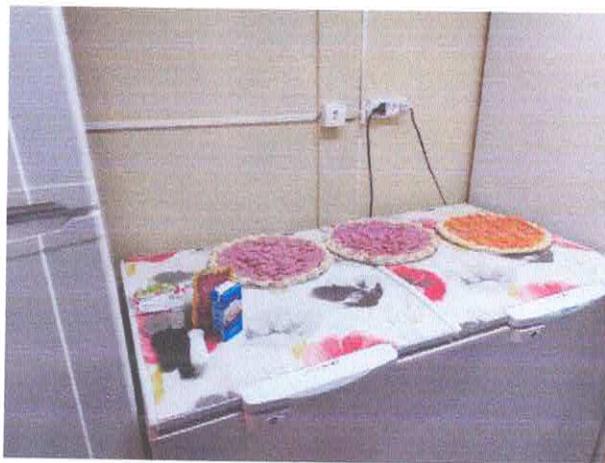
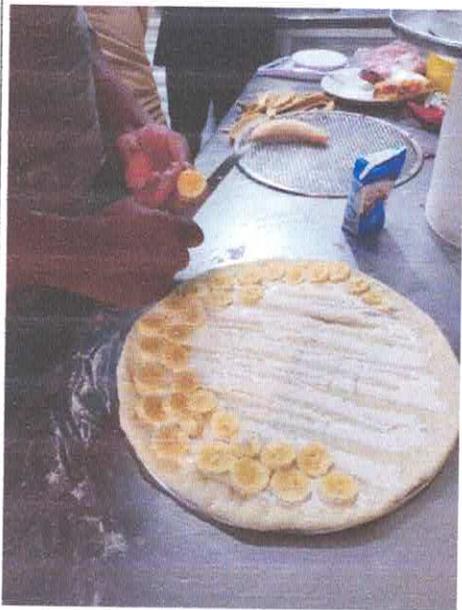
# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022





Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019  
Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

## Reestruturação horta orgânica Horta antiga:



## Horta Nova:





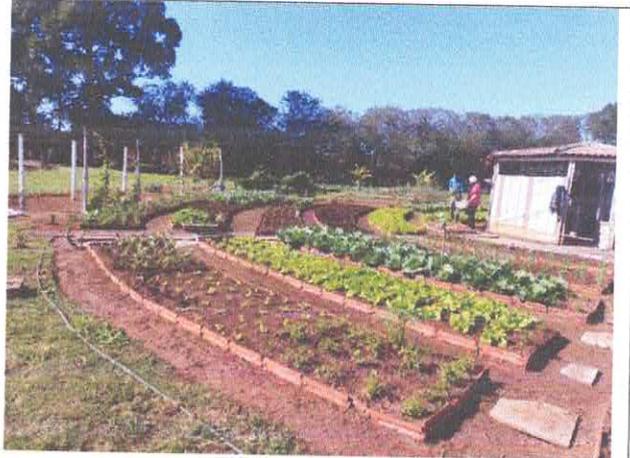
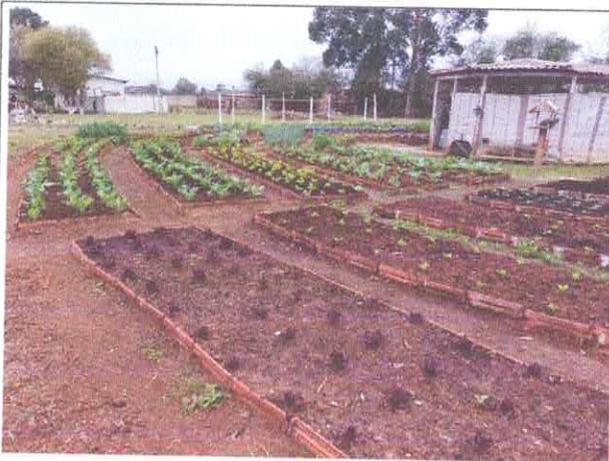
# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

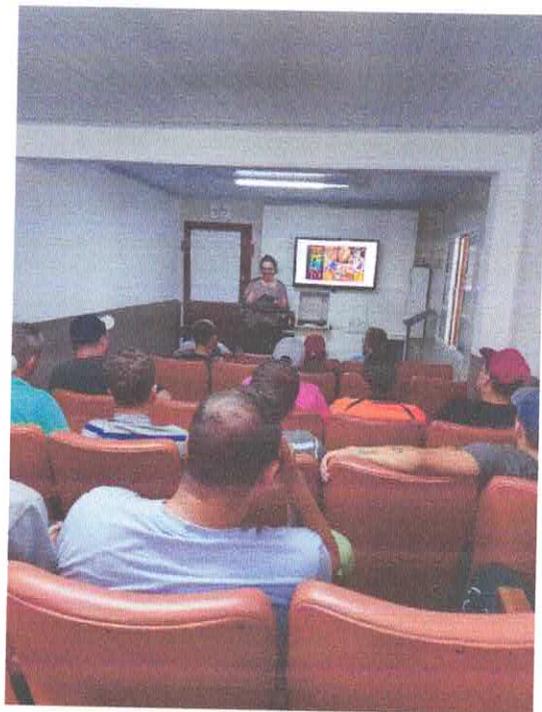
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022



Setembro – 2021

**Palestra sobre Temperamentos, Pra. Zenilda (convidada)**

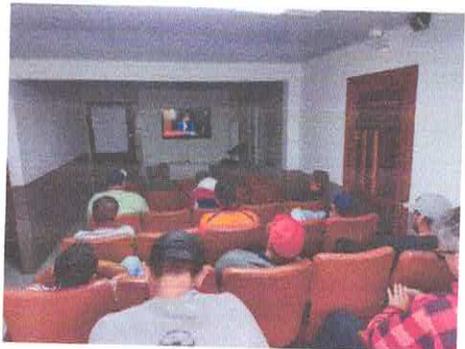
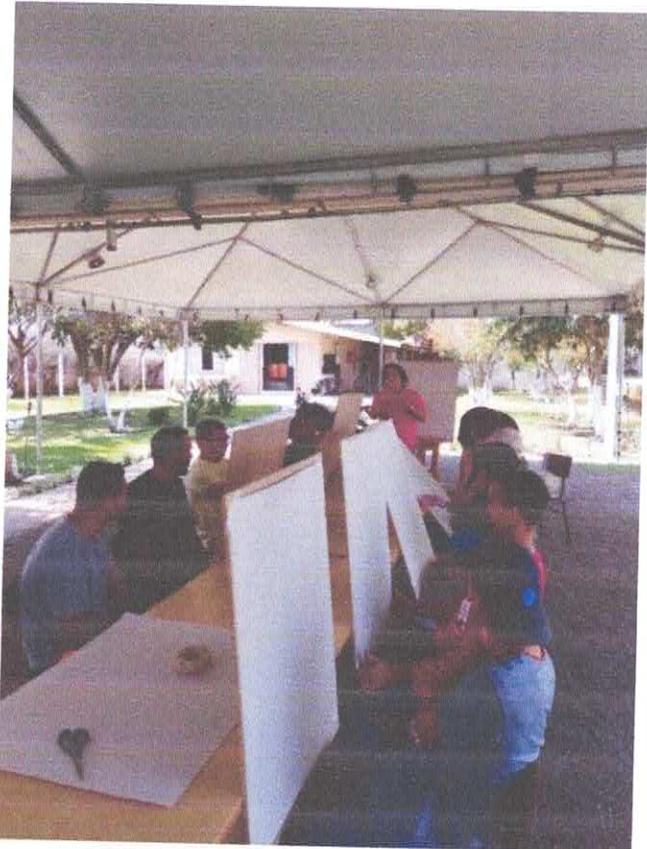
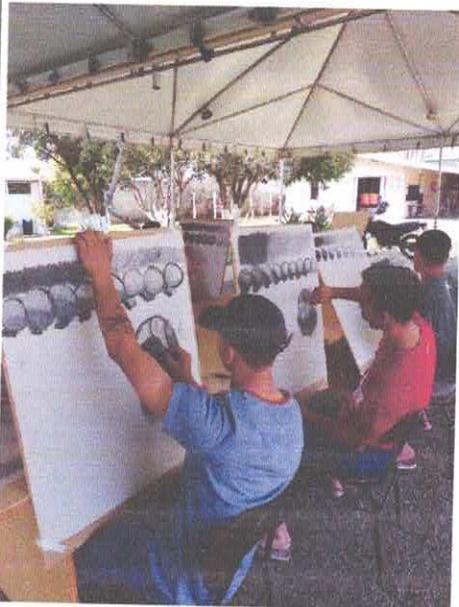




# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019  
Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019  
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.  
Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

## Início Aulas arte sábados:





INSTITUTO  
P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019  
Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

Outubro – 2021

### Reforma tintura da comunidade pelos acolhidos



### Parada Social Comunidade Alcance





# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022



## Roupa boa, a gente doa! Sua roupa usada pode ser um novo começo para alguém.

O **INSTITUTO PONTE** conta com um **BAZAR** Beneficente e pedimos sua colaboração como um **DOADOR** de nosso bazar.

É fácil! Separando aquela roupa que há tempo está no seu armário. Você **SEPARANDO PARA DOAR** pode ser entregue no Instituto ou para a organizadora. Se precisar vamos até você e recolhemos suas doações.

Arrecadamos roupas femininas e masculinas, infantis, livros de literatura, utensílios domésticos, materiais esportivos entre outros...

**Contatos:**

**Aliete 41- 99938-9624**

**Desde já agradecemos sua colaboração!**

**Deus abençoe!**

Rua: Johann Gross, 77 – Guatupê – SJP-PR 83060-387  
[INSTITUTOPONTE.COM.BR](http://INSTITUTOPONTE.COM.BR)

### PARA DOAÇÃO?

**NÓS ACEITAMOS!** 😊

*Do amor, abstratizamos  
a essência de tudo!*



**P O N T E**  
Faz um Milagre em Mim





# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

Novembro – 2021

**Atividades de rotina dentro da Instituição**

Dezembro – 2021

**Casamento Motta (ex-acolhido e agora monitor)**





# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022



## Aniversário do mês





# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022



**Janeiro a maio 2022 encontros dominicais cada 15 dias com dinâmicas de Grupo ...**





# INSTITUTO PONTE

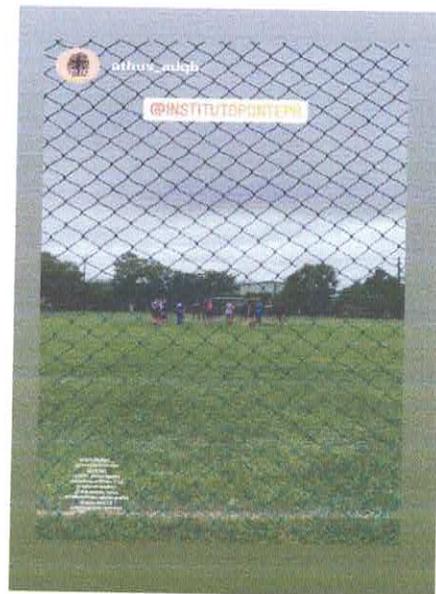
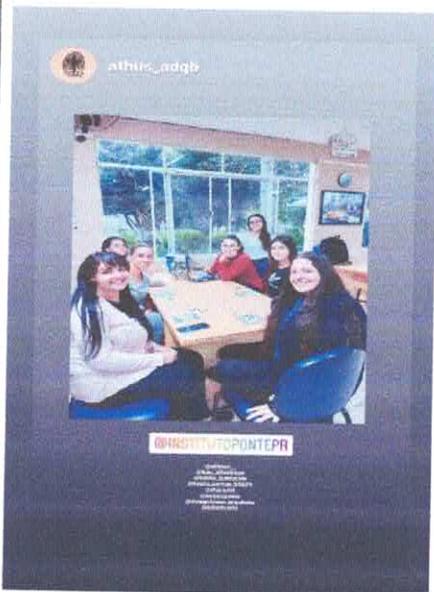
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

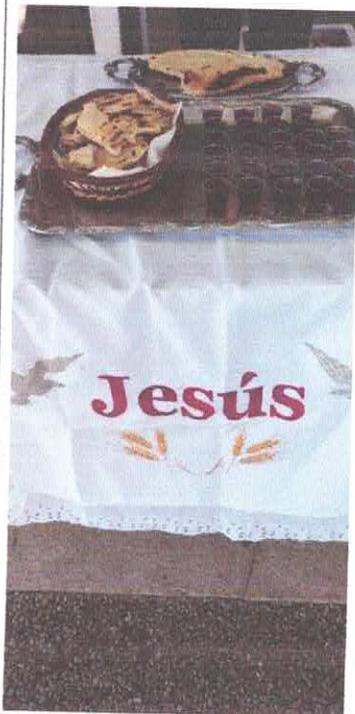
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

## Março 2022... Visita dos jovens Igreja Assembleia de Deus Quatro Barras... Tarde recreativa



## Abril 2022 Santa Ceia... Fim de semana de Páscoa...





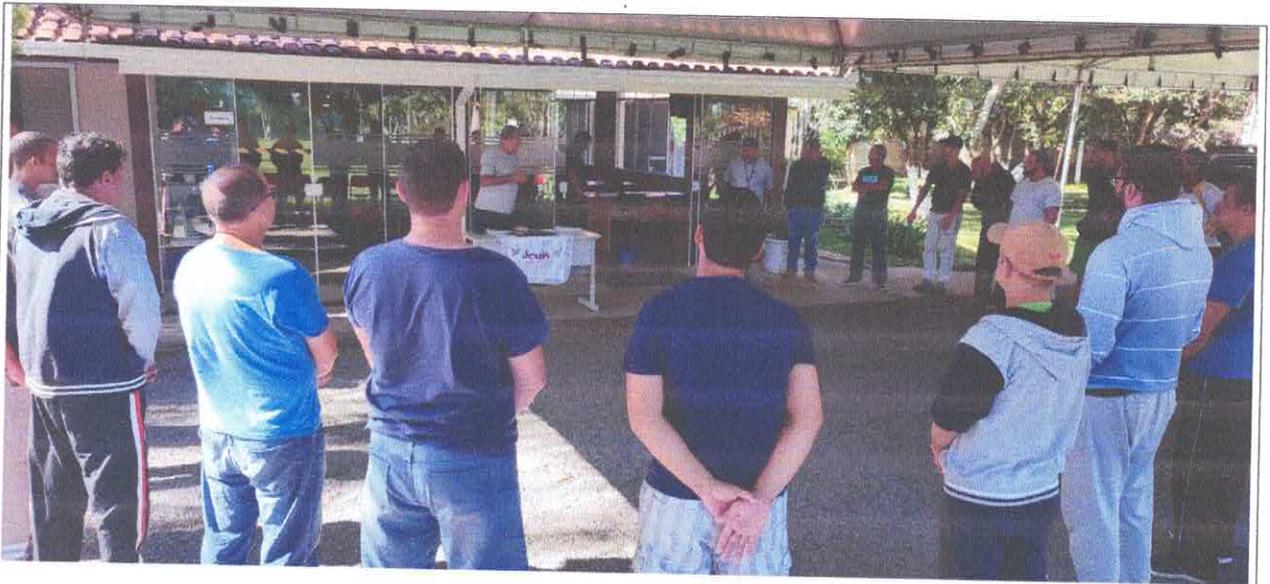
# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022



**Abril 2022 tarde de família em Páscoa... Crianças buscando ovos**





# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

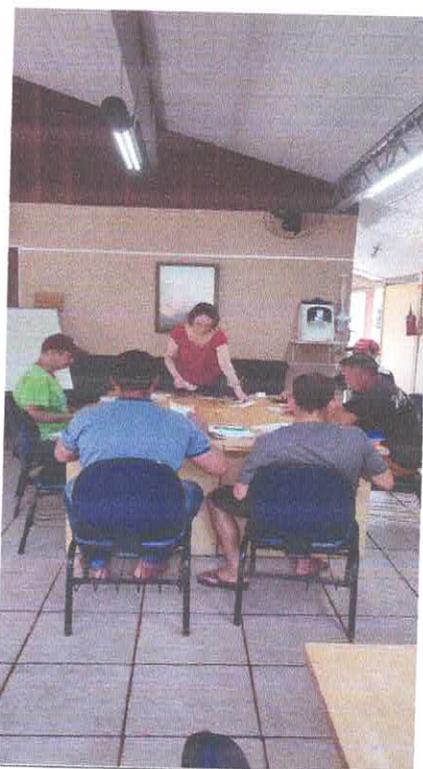
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

**Mai 2022 ...Participação Noivado do nosso acolhido, com sua companheira que está na Cristolândia... Restauração toda a família**

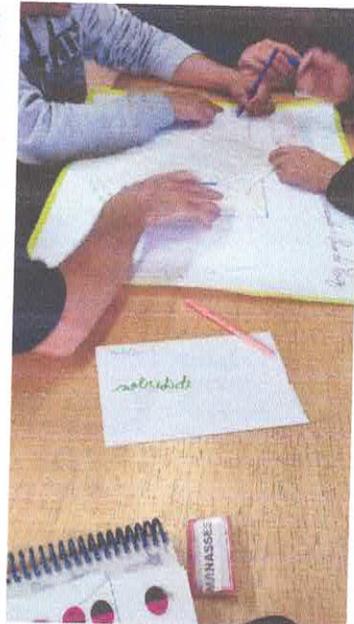
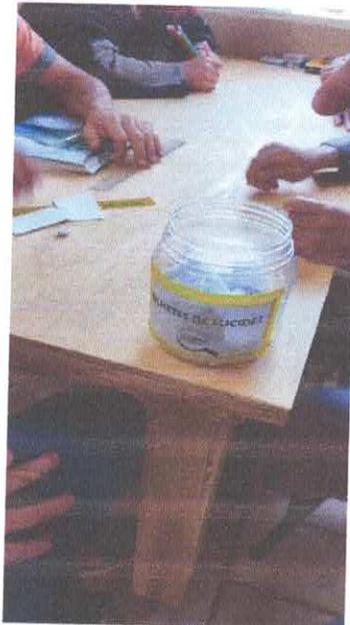
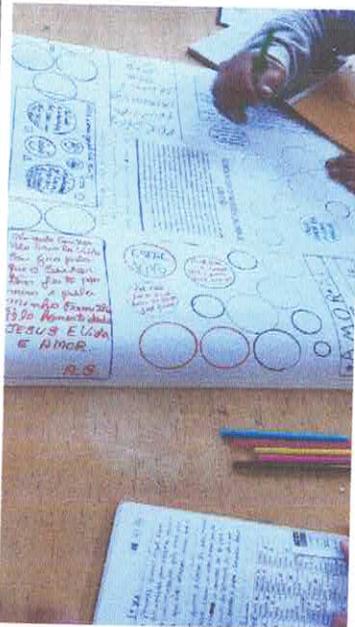


**Marco, abril, maio 2022 alfabetização...**





## Março 2022 - Terapia em grupo... Sobriedade



## Atendimento pastoral mas visitas último domingo de cada mês...





# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

## 9. FOTOS GERAIS – EVENTOS E ATIVIDADES DOS ACOLHIDOS





# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022





# INSTITUTO P O N T E

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.443, de 5 de dezembro de 2019

Cadastro Nacional de Credenciamento da SENAPRED nos Termos da Portaria nº 563, de 19 de Março de 2019

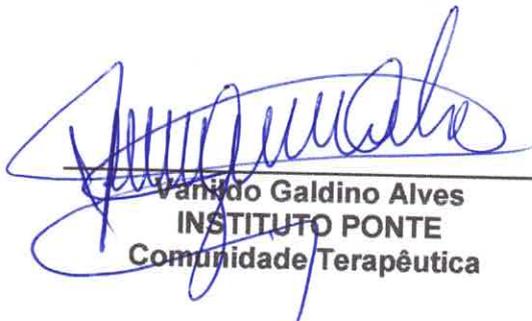
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais - PR, 037/2021, 09 de julho de 2021, conforme Resolução CMAS nº. 54/2021.

Cadastrado na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Estado do Paraná – nº 5070 – em 22 de março de 2022

## 9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Curitiba, 20/06/2022

  
Vairão Galdino Alves  
INSTITUTO PONTE  
Comunidade Terapêutica

## CONTATO

- ✓ contato@institutoporte.com.br
- ✓ (41) 3383-9836 – 99671-1790
- ✓ Horário de atendimento: 9h - 18h
- ✓ Rua Johann Gross, 77 – Guatupê, CEP: 83060-387, São José dos Pinhais - PR.

Colaboração e adaptação deste relatório:

**Allan Alves**  
**SOCIAL CONSULT**  
Consultoria e Assessoria em Empreendimentos Sociais  
Fone/Whats: 41-99241-4685

Fonte: <https://www.institutoporte.com.br/>



INSTITUTO PONTE – COMUNIDADE TERAPÊUTICA  
CNPJ 07.101.500/0001-69

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
Realizada em 24 de Março de 2020

Ata nº 20 – 24/03/2020

Conforme Edital de Convocação, publicado em vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte (27/02/2020), reuniram-se no dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte (24/03/2020) as 19h30m em 2ª (segunda) e última convocação, os associados do INSTITUTO PONTE – COMUNIDADE TERAPÊUTICA, em **Assembleia Geral Ordinária**, na Rua Clemente Zétola, nº 163, Bairro Três Marias – São José dos Pinhais - Estado do Paraná, com as presenças registradas em lista própria. A referida assembleia foi realizada em formato de vídeo conferência em respeito ao enfrentamento da pandemia do novo **corona vírus**, em conformidade com o Decreto Estadual publicado em Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná – Edição Digital nº 10646 / 95 páginas – publicado em 16 de março de 2020. O Sr. Joelson Sell, presidente do Instituto Ponte, constatando a presença do quórum regimental, declarou a Assembleia instalada e solicitou ao Pr Herbin que dirigisse a todos uma breve oração e reflexão. Ato contínuo o Sr Joelson iniciou a ORDEM DO DIA: **1) Prestação de Contas do Ano 2019** – O Sr Joelson e Sr Leonel Danczuk (1º Tesoureiro) submeteram à aprovação dos presentes os relatórios de atividades sociais e financeiras realizadas ao longo do ano de 2019 junto ao Instituto Ponte e previamente aprovados pelo Conselho Fiscal da Instituição. Relatórios aprovados pelos presentes, em ato contínuo o Presidente passou para a pauta **2) Orçamento para o Ano de 2020** - a palavra foi então cedida o Sr Leonel Danczuk (1º Tesoureiro) que apresentou a todos a realidade financeira do Instituto Ponte e as expectativas de avanço da Instituição para o ano de 2020. Depois de todas as informações apresentadas e aprovadas pelos presentes, o Sr Joelson então entrou na pauta seguinte, auxiliado pelo Consultor Allan Alves, convidado para esta Assembleia: **3) Eleições da Diretoria Estatutária para o quadriênio 24/03/2020 à 24/03/2024** – frente a tantas mudanças e avanços do Instituto Ponte na gestão anterior, o Presidente submeteu aos diretores presentes mudanças na Diretoria, para aperfeiçoar os cargos existentes, em conformidade com o atual Estatuto da Instituição, para composição de uma nova diretoria, que depois de apresentada e colocada em votação, foi aprovada por unanimidade nesta Assembleia Ordinária, a seguinte chapa única: **DIRETORIA: Presidente: Vanildo Galdino Alves** com RG 4.612.982-2/PR, inscrito no CPF nº 763.816.849-68, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Rua Wenceslau Forlepa, 311, sobrado nº 02 – Bairro Pineville – Pinhais – PR – 83325-597, **Vice Presidente: Danilo Teixeira de Alice**, com RG 6.302.046-0/PR, inscrito no CPF nº 029.292.709-69, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua José Rietmeyer, 84 – Bairro Guabirotuba - Curitiba – PR – 81510-630, **Tesoureiro: Ademir Furquim Lopes**, com RG 4.505.272-9/PR, inscrito no CPF nº 839.034.539-00, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 2365, Sobrado 04, Bairro Boqueirão – Curitiba – PR – 81670-110 e **Secretário: Andrea Paulista da Silva Danczuk**, com RG 6.162.945-9/PR, inscrita no CPF nº 875.633.639-04, brasileira, casada, administradora, residente à Rua René Descartes, 32, Bairro Jardim Aristocrata – São José dos Pinhais – PR - 83030-070. **CONSELHO FISCAL: Titulares: Leonel Danczuk**, com RG 4.903.195-5/PR, inscrito no CPF nº 829.096.609-15, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua René Descartes, 32, Bairro Jardim



Aracatuba – São José dos Pinhais – PR - 83030-070, **Cintha Maria Guimarães da Silva Sell** com RG nº 4.882.578-8/PR, inscrita no CPF nº 846.941.069-53, brasileira, casada, professora, residente à Rua Clemente Zétola, 163 – Ap. 602 – Bairro Três Marias – São José dos Pinhais - 83030-690 e **Myrella Binhara Sanson** com RG nº 6.613.132-7/PR, inscrito no CPF 032.787.779-05, brasileira, casada, advogada, residente à Rua Elvira Haupt Grotzner, 69, Apto. nº 101, Torre 2, Bairro Ahú – Curitiba – PR – 80540-065, **Suplente: Elenice Muller Hassel** com RG 4.551.074-3/PR, inscrito no CPF 770.158.949-04, brasileira, casada, professora, residente à Rua Leopoldo Kojarski, 120, Casa F – Bairro Xaxim – Curitiba – PR - 81720-400. **CONSELHO CONSULTIVO: Joelson Sell**, com RG: 4.251.107-2 – PR, inscrito no CPF nº 664.315.309-34, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Clemente Zétola, 163 – Ap. 602 – Bairro Três Marias – São José dos Pinhais - 83030-690, **Herbin Job Benavides Fuentealba**, com RG: RNE V521732-T / PF - DF, inscrito no CPF nº 011.342.079-05, chileno, casado, pastor, residente à Rua São Pio X, nº 291 – Apto 406 – Bairro Ahú – CEP 80540-240 - Curitiba – PR e **Aliete Bueno Staben Benavides Fuentealba**, com RG 4.132.572-0/PR, inscrita no CPF nº 770.201.389-34, brasileira, casada, administradora, residente à Rua São Pio X, nº 291 – Apto 406 – Bairro Ahú – CEP 80540-240 - Curitiba – PR, **Suplente: Sávio Coelho de Oliveira**, com RG 12121988 – MG, inscrito no CPF nº 060.054.756-65, brasileiro, casado, militar das Forças Armadas, residente à Rua Petit Carneiro, 1270 – Apto 1201 – Água Verde – CEP 80240-050 – Curitiba – PR. O Sr Joelson então deu posse aos diretores eleitos, dando a cada um a ciência de suas atribuições para a nova gestão a ser vigente a partir de **24/03/2020** à **24/03/2024**. O Sr. Joelson agradeceu a todos os diretores da gestão anterior, pelos resultados e objetivos alcançados em favor do desenvolvimento social e estrutural do Instituto Ponte. Ato contínuo, o Sr Joelson então passou para a pauta **4) Informes e Deliberações**, onde o consultor Allan Alves orientou a todos como se dará a Prestação de Contas dos próximos convênios a serem assumidos pelo Instituto Ponte, sendo um contrato já assinado em parceria com a Prefeitura de São José dos Pinhais via Secretaria de Saúde e outro ainda em análise pelo Governo Federal, via Ministério da Cidadania através da SENAPRED – Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, aguardando aprovação e contrato.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, agradeceu a presença de todos os associados, Diretores Executivos e Membros do Conselho, presentes, tendo o Consultor e Mentor Espiritual, Pr. Herbin Job Benavides Fuentealba, proferindo a oração de encerramento da sessão, e eu, Cintha Maria Guimarães da Silva Sell, Secretária desta Assembleia Geral Ordinária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente. São José dos Pinhais, vinte e quatro de março de dois mil e vinte. (24/03/2020).

JOELSON SELL  
Presidente  
RG 4.251.107-2 – PR  
CPF 664.315.309-34

Cintha Maria Guimarães da Silva Sell  
1ª Secretária  
RG 4.882.578-8 - PR  
CPF 846.941.069-53





SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ  
Registradora - Lidia Kruppizak

Registrado sob nº 2.945, em 13/04/2020.

O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica,  
digitalizado e microfilmado sob nº 8.790, na data abaixo.  
Partes: INSTITUTO PONTE - COMUNIDADE TERAPÊUTICA .

São José dos Pinhais Pr, 13/04/2020

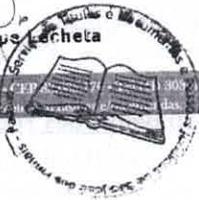
Selo nº wULwM.NIZ7j.IvMk3, Controle: bcHGx.Fxeap Valide  
esse selo em <http://funarpen.com.br>. Custas: Emolumentos:  
R\$57,90 (VRC 300,00); Funrejus: R\$8,67; Selo Funarpen:  
R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70; Microfilme: R\$0,57,  
Cond/Correios: Não incide, Diligência: Não incide, ISS: R\$1,16,  
FADEP: R\$2,90, Digitalização: Não incide - TOTAL= R\$81,06

Fernanda Duarte Felippus Lecheta  
Escrivente Autorizada



Rua Dr. Manoel Inator, 1309 - Centro - CEP: 81.305-222 - rtds@pinhais.pr.gov.br

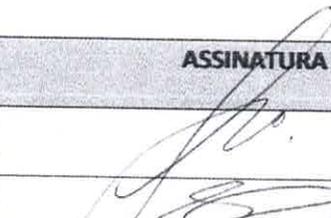
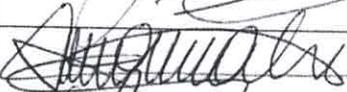
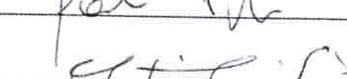
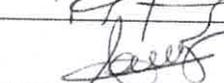
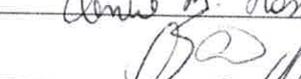
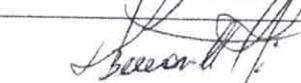
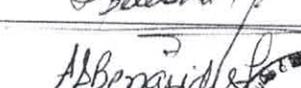
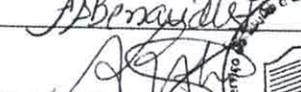
Válido até 31/03/2021





**INSTITUTO PONTE – COMUNIDADE TERAPÊUTICA**  
**CNPJ 07.101.500/0001-69**

**LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**Realizada em 24 de Março de 2020**

NOME	ASSINATURA
Joelson Sell	
Leonel Danczuck	
Vanildo Galdino Alves	
Danilo Teixeira de Alice	
Ademir Furquim Lopes	
Andrea Paulista da Silva Danczuck	
Cintha Maria Guimarães da Silva Sell	
Myrella Binhara Sanson	
Elenice Muller Hassel	
Savio Coelho de Oliveira	
Herbin Job Benavides Fuentealba	
Aliete Staben Benavides	
Allan Perpétuo Luiz Alves (convidado)	





**INSTITUTO PONTE – COMUNIDADE TERAPÊUTICA**  
CNPJ: 07.101.500/0001-69



8790

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** **PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Conforme artigo 28º do Estatuto Social do Instituto Ponte – Comunidade Terapêutica, a Diretoria Executiva do INSTITUTO PONTE, convoca seus associados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que ocorrerá no Salão de Festas do Edifício Machado de Assis, localizado à Rua Clemente Zétola, 163 – Bairro - Três Marias – São José dos Pinhais – PR, no dia **24 de Março de 2020**, com primeira convocação às 19h00, com a presença de um número mínimo de sócios não inferior a 1/3 (um terço) de seu total, e em segunda convocação, às 19h30, com qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) Prestação de Contas do Ano 2019;
- 2) Orçamentos para o Ano de 2020;
- 3) Eleições da Diretoria Estatutária para o quadriênio 24/03/2020 à 24/03/2024;
- 4) Informes e Deliberações.

S.J. Pinhais, 27 de Fevereiro de 2020.

---

Instituto Ponte – Comunidade Terapêutica  
Joelson Sell  
Presidente

---

Instituto Ponte – Comunidade Terapêutica  
Rua Johann Gross, 77 – Guatupê - CEP: 83060-540  
São José do Pinhais – PR  
Fone: (41)3383-9836





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7115/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 512/2022**.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7115** e o código CRC **1C6E6E9E8A3F4FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 240/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Pontes, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.101.500/0001-69, com sede na (endereço completo), a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022

GILSON DE SOUZA

Deputado Estadual

2º Secretário



GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2022, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **240** e o código CRC **1F6D6F9B9B8A9BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7170/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 02 de novembro de 2022.

**Cristiane Cleto Melluso**

**Matrícula 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2022, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7170** e o código CRC **1D6D6D9B9D9A5EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7171/2022

Autor: DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Interessado: INSTITUTO PONTE

Projeto de Lei nº: 512/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022.

**Cristiane Melluso**  
Mat. 17.147



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2022, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7171** e o código CRC **1F6B6F9D9A9A5AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4559/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4559** e o código CRC **1E6B6C9D9D9C5ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2006/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 512/2022

**Projeto de Lei nº. 512/2022**

**Autor: Deputado Gilson de Souza**

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Ponte, com sede no Município de São José dos Pinhais

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Ponte, com sede no Município de São José dos Pinhais.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade dentre outras a de promover a recuperação de pessoas com dependências químicas através de atendimento psicológico, espiritual e social, visando a sua reintegração na sociedade; cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprir ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 512/2022**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**RELATOR**



**MARCIO JOSE PACHECO RAMOS**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2006** e o código CRC **1A6E7A0C9E5E6EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7466/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 512/2022, de autoria do Gilson de Souza, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de dezembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2022, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7466** e o código CRC **1A6E7C1C2F0A7DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4776/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/12/2022, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4776** e o código CRC **1A6E7E1A2A0D7EF**